



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

RETIRADO

Processo nº: 56.664

PROJETO DE LEI Nº 10.263

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Altera a Lei 4.251/93, para modificar condições do auxílio-viagem universitário.

Arquive-se.

W. Monteiro
Diretor
16/04/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.263

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Allanpiedi Diretora 29/04/09	Para emitir parecer: [Signature] Diretor 04/05/09	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 122	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Allanpiedi Diretora Legislativa 05/05/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> [Signature] Presidente 05/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário [Signature] Relator 05/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 201

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--

PUBLICAÇÃO
08/05/2009

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 56.664

PP 1469/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29/ABR/09 09:20 056664

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: <i>CJR</i>
Presidente 05/05/2009

RETIRADO
Albuquerque
Diretoria Legislativa
13/04/10

PROJETO DE LEI Nº. 10.263

(Júlio César de Oliveira)

Altera a Lei 4.251/93, para modificar condições do auxílio-viagem universitário.

Art. 1º. A Lei nº. 4.251, de 03 de novembro de 1993, passa a vigorar com estas alterações:

“Art. 1º. (...)

“§ 1º. O auxílio será mensal e até o limite de 100% (cem por cento) da despesa comprovada do interessado.

(...)

Art. 2º. (...)

(...)

§ 3º. Na habilitação do interessado será considerada sua dependência de outros programas sociais públicos ou privados.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.04.2009


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

az/ns

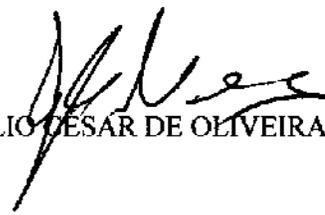


(PL nº. 10.263 - fls. 2)

Justificativa

O que se pretende com esta iniciativa é prever que o auxílio-viagem ao estudante universitário chegue a alcançar a totalidade dos gastos de viagem que nossos jovens têm para manter-se no respectivo curso superior. Atualmente esse limite é de 25% das despesas. Entretanto, esse é valor baixo diante dos muitos gastos, inclusive com material escolar, que tais estudantes têm. Assim, estamos incentivando a formação superior de nossos cidadãos,

Contamos, pois, com o apoio da Casa para a aprovação do texto.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



LEI Nº 4.251, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

Cria auxílio-viagem suplementar a estudantes universitários; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a conceder auxílio, em caráter suplementar, destinado ao transporte de estudantes universitários matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios.

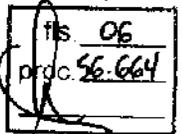
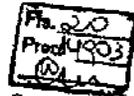
§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo será - prestado mensalmente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas que, comprovadamente, deverá atender o estudante habilitado.

§ 2º - Os estudantes contemplados com o auxílio de que trata a Lei nº 2.251, de 16 de agosto de 1977, não poderão habilitar-se ao parcelamento do benefício ora previsto.

Art. 2º - Os requisitos e condições necessárias à habilitação de interessados na obtenção do auxílio de que trata o artigo anterior, bem como o período para as inscrições, serão estabelecidos em regulamento.

§ 1º - No presente exercício deverão os interessados apresentar documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino localizado em outro município, atestado de residência no Município de Jundiaí e declaração de que não houve o recebimento do auxílio previsto na Lei 2.251, de 16 de agosto de 1977.

§ 2º - Nos exercícios seguintes deverão os interessados apresentar, à época da inscrição, atestado da matrícula, comprova



ção de ingresso ou promoção no curso, atestado de frequência, atestado de residência, comprovação de renda familiar e declaração relativa ao benefício previsto na Lei nº 2.251, de 16 de agosto de 1977.

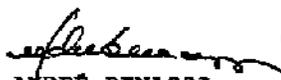
Art. 3º - Para atendimento às despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, é autorizada a abertura de crédito adicional complementar no valor de CR\$ 800.000,00 -- (oitocentos mil cruzeiros reais).

§ 1º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo serão provenientes da dotação ----- 11.01.08.47.239.2091.3254.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, - nos demais exercícios, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - As normas procedimentais necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei estarão de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

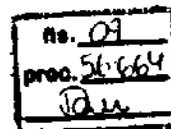
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 122**

PROJETO DE LEI Nº 10.263

PROCESSO Nº 56.664

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉASR DE OLIVEIRA**. O presente projeto de lei altera a Lei 4.251/93, para modificar condições de auxílio-viagem universitário

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06

É o relatório.

PARECER:

O projeto em análise se afigura inconstitucional e ilegal.

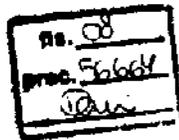
DA ILEGALIDADE

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a lei 4.251/93, a fim de aumentar o limite do auxílio-mensal em até cem por cento da despesa comprovada do interessado.

I – Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Para Flávio Toledo Jr. e Sérgio C. Rossi (JUNIOR, Flávio C. de Toledo e ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo*. 2ª ed. São Paulo: NDJ, 2002. Pg. 102), o aumento de qualquer tipo de despesa depende de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em lei específica autorizativa (art. 150, § 6º / CF), bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro durante 3 exercícios, declaração de que o aumento não afetará as metas fiscais da LDO.

O presente projeto de lei, portanto, não atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 / 90 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que: a) não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e b) não oferece medidas de compensação.



II – Da Lei Orgânica do Município

O art. 46, IV e VI, da L.O.M prevê a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, matéria orçamentária, serviços e o plano plurianual.

Segundo o art. 72, III, também compete privativamente ao Prefeito dispor sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar da questão do orçamento, prevê, no art. 129, § 1º, que a lei orçamentária anual conterá demonstrativo setorizado dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, uma vez que há ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, com a inobservância do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí).

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em virtude das ilegalidades apontadas.

QUÓRUM

Majoria simples (art. 44 da L.O.M.).

Recebido em	04/05/09
Nome:	TRAMITAR
Assinatura:	

Jundiaí, 04 de maio de 2009.

FABIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

Daniela R.F. Costa
DANIELA R. F. COSTA
Estagiária

DRFC
ALSV

ANA LAURA S. VICTOR
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.664

PROJETO DE LEI Nº 10.263, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que, altera a Lei 4.251/93, para modificar condições do auxílio-viagem universitário.

PARECER Nº 201

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 4.251/93, a fim de aumentar o limite do auxílio-mensal em até cem por cento da despesa comprovada do interessado.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à exclusiva alçada do Prefeito, para iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, matéria orçamentária, serviços e o plano plurianual, expresso no Parecer nº 122, de fls. 07/08.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de competência privativa do Prefeito. Através da análise do art. 46, IV e VI da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

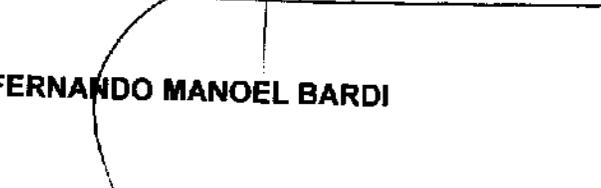
Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável a idéia nele defendida.

É o parecer.

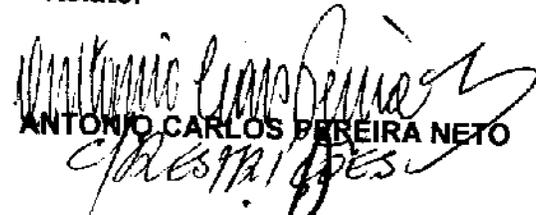
APROVADO
12/05/09

Sala das Comissões, 05.05.2009


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


FERNANDO MANOEL BARDI


ANA TONELLI
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

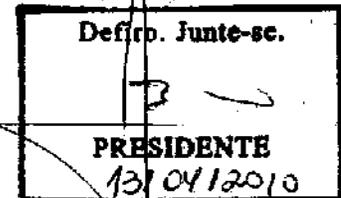

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00515

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.263, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei 4.251/93, para modificar condições do auxílio-viagem universitário.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.263, de minha autoria, que altera a Lei 4.251/93, para modificar condições do auxílio-viagem universitário.

Sala das Sessões, 13/04/2010


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA